



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 576, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Auxílio Alimentação” aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e aos profissionais integrantes do quadro especial do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF e Programa Saúde da Família - PSF, consoante os seguintes valores:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais) para os cirurgiões dentistas, bioquímicos, biomédicos, farmacêuticos, biólogos e profissionais que integram o quadro especial do NASF, à exceção dos médicos e técnicos em enfermagem;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os enfermeiros e técnicos em educação em saúde;

III – R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para os técnicos em enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos higiene dentária, técnicos de prótese dentária, atendentes de consultório dentário e auxiliares de enfermagem.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação os dias não trabalhados, excetuado o descanso semanal remunerado e o período de férias

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor.

Art. 2º Os recursos provenientes para o custeio do auxílio alimentação serão provenientes da arrecadação própria do Município e transferências governamentais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 507, de 10 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 14 DE JUNHO DE 2011.


José Delmar Santiago
Prefeito Municipal em Exercício

